



PARECER TÉCNICO /SES/SJ/NATJUS Nº 2446/2024

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2024.

Processo nº 0823172-87.2024.8.19.0002,
ajuizado por -----

Em síntese, trata-se de Autor, de 40 anos de idade, vítima de acidente de motocicleta em 12/02/2024, evoluindo com **amputação traumática infrapatelar** de membro inferior esquerdo. Com ferida operatória em processo de cicatrização e sem sinais de infecção, conforme consta informado no laudo hospitalar, datado de 17/05/2024, emitido pelo Hospital Estadual Alberto Torres (Num. 124015388 - Pág. 3). Sendo encaminhado ao fisiatra para programação e confecção de prótese para membro inferior esquerdo. Foi citada a Classificação Intenacional de doenças (CID:10): **V29.9 - Motociclista (qualquer) traumatizado em um acidente de trânsito não especificado** e **S88.1 - Amputação traumática entre o joelho e o tornozelo**.

Informa-se, que o encaminhado ao **fisiatra** para programação e **confecção de prótese para membro inferior** esquerdo **estão indicados**, para o manejo do quadro clínico que acomete o Demandante (Num. 64342154 - Pág. 1).

No entanto, **somente após a avaliação do médico especialista que irá assistir o Suplicante, poderá ser definida a prótese mais adequada ao seu caso.**

Quanto à disponibilização do item pleiteado, no âmbito do SUS, destaca-se que a **consulta em fisioterapia e a prótese para membro inferior estão padronizados**, no âmbito do SUS, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): **consulta médica em atenção especializada, prótese exoesquelética transtibial com coxal ou manguito de coxa, prótese exoesquelética transtibial tipo PTB-PTS-KBM**, sob os códigos de procedimentos 07.01.02.041-5, 07.01.02.035-0 e 07.01.02.042-3, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, **próteses** e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**¹.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 14 jun. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 14 jun. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Considerando o município de residência do Autor e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro³, ressalta-se que, no âmbito do município é de responsabilidade do **AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II); APN - Associação Pestalozzi de Niterói (CER II)**- reabilitação e **dispensação de OPM** e Oficina Ortopédica, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpra ainda esclarecer que os fluxos administrativos obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, no município de Niterói, consiste no encaminhamento do Autor, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência, à uma das instituições saúde do SUS para consulta a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III**, porém não foi encontrado informação sobre o encaminhamento e situação atual do Autor sobre a demanda pleiteada.

O acesso para o fornecimento da **consulta e prótese para membro inferior**, ocorre com o comparecimento do Autor à Secretaria Municipal de Saúde ou unidade de saúde básica de seu município, munido de documento médico atualizado, para requerer sua inserção, junto ao sistema de regulação, **para o atendimento da demanda pleiteada, através da via administrativa.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade/quadro clínico do Autor – amputação infrapatelar.

Informa-se ainda que a prótese endoesquelética **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/683-2020/setembro/6929-deliberacao-cib-rj-n-6-262-de-10-de-setembro-de-2020.html>>. Acesso em: 14 jun. 2024.

⁴ Deliberação CIB n.º 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 14 jun. 2024.